

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000373/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019539/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.251198/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.130317/2023-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RODRIGUES ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Campo Formoso/BA, Itiúba/BA e Jaguarari/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, **a partir de 1º de maio de 2024**, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de Campo Formoso, Itiúba e Jaguarari, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho Piso Salarial da seguinte forma:

3.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais);

3.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.519,35 (Hum mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos);

3.3 – Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

4.1 – SALÁRIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO – o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1.546,57 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeiteiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

4.2 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO – O salário será de **R\$ 1.546,57 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO SALARIAL

As empresas concederão, para os empregados com vínculo de emprego vigente na data de aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho (18/04/2024), ou que tenham trabalhado no mínimo 30 dias seguidos entre 01/03/2024 e 17/04/2024, abono eventual no valor de **R\$ 54,35 (cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, parcela única, a ser creditado na folha do mês de abril de 2024. O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no **Art. 3º § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS** fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS – O Empregado que trabalhar aos domingos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LABOR AOS FERIADOS - O Empregado que trabalhar nos feriados permitidos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as **8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada**.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que trabalhar aos domingos e feriados terá direito a uma folga no decorrer da semana subsequente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS DE 2024/2025

Para que não parem dúvidas quanto aos **FERIADOS de 2024/2025**, que deverão ser respeitados pelas empresas do **comércio de Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba** relaciona-se abaixo todos:

a) FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA
Tiradentes em 21 de abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA

Independência do Brasil em 07 de setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Padroeira do Brasil – Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Finados em 02 de novembro e Proclamação da República em 15 de novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único

Dia da Consciência Negra em 20 de novembro. Lei nº 14.759/23, de 22 de dezembro de 2023.

Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

b) FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado a abertura e funcionamento do comércio no Município de Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba nos seguintes feriados: 01 de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Dia do Comerciante), Sexta Feia da Paixão, 1º de Maio (dia do trabalhador) e 25 de dezembro (Natal);

C) – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MESES DE MAIO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2024 – Fica autorizado de forma excepcional a abertura e funcionamento do comércio em Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba, nos seguintes dias que antecedem datas comemorativas:

DIA DAS MÃES – no dia 11 de maio de 2024;

DIA DAS CRIANÇAS – no 11 de outubro de 2024;

NATAL – nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizado de forma excepcional, a compensação do labor extraordinário ocorrido nos dias 11 de maio, 11 de outubro, 22, 23 e 24, de dezembro de 2024, de todos os

empregados que por ventura trabalharem nas empresas do Comercio, localizadas nos Municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba, por folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba, nos dias autorizados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será o seguinte: Em 11 de maio, sábado, das 08:00 às 16:00 horas, com até 2 horas de intervalo para o almoço; Em 11 de outubro, sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com até 2 horas de intervalo para o almoço; Em 22 de dezembro, domingo, das 08:00 às 13:00 horas; Em 23 de dezembro, segunda-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo de até 2 horas para o almoço; Em 24 de dezembro, terça-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo de até 2 horas para o almoço.

E) DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, estabelece o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA DO COMERCIÁRIO. No entanto, o feriado do ano 2025 será antecipado para o dia 03 de março de 2025. Ficando assim, vedado o trabalho no comércio em geral neste dia, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que a terça-feira de Carnaval – no dia 04 de março de 2025 será vedado o labor do comerciário nos Municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba neste dia. A compensação das horas não laboradas neste dia será regulamentada pelas entidades sindicais, patronal e laboral, em dia ou dias que antecedem datas comemorativas, por meio de termo aditivo.

F) A data em que se comemora “CORPUS CHRISTI”, NÃO É FERIADO e sim PONTO FACULTATIVO, PORÉM, fica acordado que o Comercio nos Municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Itiúba NÃO FUNCIONARÁ, porém, as 8h (oito) horas, de cada dia, serão colocadas em banco de horas para posterior compensação.

G) – FERIADOS MUNICIPAL.

- O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO:

Padroeiro da Cidade – 13 de junho de 2024

Sexta Feira da Paixão – VEDADO

ABERTURA

Aniversário da Cidade – 28 de julho 2024

Havendo decreto Municipal de novo feriado ou alteração dos já citados os Sindicatos tratarão sobre o assunto.

*** OS MUNICÍPIOS DE JAGUARARI E ITIÚBA:**

Seguirão os respectivos decretos municipais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - Urgência 24h
 - Diagnóstico
 - Prevenção
 - Restauração
 - Tratamento de canal
 - Odontopediatria
 - Radiologia
 - Cirurgias
 - Tratamento de gengiva
- Características:
 - Cobertura Nacional
 - Sem Perícia
 - Isenção Total de Carências
 - Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA SAÚDE OCUPACIONAL

Para os trabalhadores de empresas associadas ao **SINDICATO PATRONAL**, os exames, admissional e demissional, serão reembolsados no valor de até **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por exame realizado.

- Regras para a concessão do benefício:
 - O benefício será concedido exclusivamente para trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
 - A empresa que desejar solicitar o reembolso deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame;
 - O benefício será concedido às empresas que tenham todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho.
 - Procedimento para solicitar o benefício:
 - Apresentar nota fiscal referente ao exame realizado;
 - Apresentar de comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa e o trabalhador;
 - Preencher formulário de solicitação de reembolso, conforme modelo fornecido pela empresa contratada.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, mediante depósito bancário em conta indicada pelas empresas.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.

- Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMPOFORMOSO> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMPOFORMOSO> ;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMPOFORMOSO> ;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL EM FAVOR SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM

Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão recolher em uma única parcela, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 04 de abril de 2024, a tabela abaixo:

Contribuintes	Valor da Contribuição
---------------	-----------------------

EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 400,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM terá o direito se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal, ou mediante o envio de correspondência com AR, ou pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com, ou via WhatsApp – 74 991359621, no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, ou a empresa de contabilidade acessará o link para emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa que será paga em única parcela até o dia 30/09/2024, sendo que o não pagamento poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025 a título de contribuição assistencial, “devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2023/25”, conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsede do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com, através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2 ou via PIX através da chave: 13.229.331/0001-40, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;
- e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;
- f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

}

**FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO**

**CLAUDIO RODRIGUES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO E ACEITE PROPOSTA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.